



Código de Integridade

Aplicação de Medidas De Consequência

Grupo Sirama

ÍNDICE

1. Objetivo.....	2
2. A quem se aplica.....	2
3. Medidas de Consequência.....	2
4. Competência para aplicação.....	3
5. Disposições Gerais.....	4
6. Políticas e procedimentos associados.....	5

1. Objetivo

- 1.1. O Código de Integridade para Aplicação de Medidas de Consequência é um guia para esclarecer e orientar os profissionais do Grupo Sirama na aplicação de medidas de consequências em casos de Colaboradores ou Terceiros descumprirem a Política de Conduta Ética, os Códigos de Integridade, as normas e procedimentos da companhia e as legislações aplicáveis, conforme permissão concedida pela lei à Cia. de Cimento Itambé e às empresas do Grupo Sirama ("Companhia").
- 1.2. Este Código de Integridade é um complemento e uma extensão da Política de Conduta Ética do Grupo Sirama.
- 1.3. **Base Legal:** As orientações e diretrizes deste Código de Integridade têm fundamento na Constituição Federal, na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Lei n.º 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

2. A quem se aplica

- 2.1 Este Código de Integridade é aplicável aos colaboradores do Grupo Sirama ("Colaboradores") em todas as atividades desenvolvidas em suas filiais e negócios, assim definidos como:
 - Administradores: Conselheiros e Diretores

- Empregados
- Temporários
- Estagiários
- Jovens Aprendizizes
- Terceiros, prestadores de serviços, representantes, parceiros de negócio, dentre outros, que atuem junto ou em nome do Grupo Sirama ("Terceiros").

2.2 *Comitê de Ética e Conformidade*

Nos termos do seu Regimento Interno, para orientar o exercício de suas atribuições de

- avaliar e concluir sobre eventuais relatos referentes a comportamentos e atitudes que possam significar desrespeito à Política de Conduta Ética, aos Códigos de Integridade, às normas e procedimentos da companhia e às legislações aplicáveis, e
- encaminhar a solução às áreas competentes e/ou aos Administradores responsáveis.

3. Medidas de Consequência

- 3.1 Caso o Colaborador descumpra as obrigações estabelecidas na Política de Conduta Ética, nas normas e procedimentos da companhia e nas legislações aplicáveis, a Companhia, no exercício dos poderes legais de direção e disciplinar, poderá aplicar ao envolvido as seguintes medidas de consequências ("Medidas de Consequências"):

- 3.2. **Medidas Administrativas:** providências da administração/gestão com objetivo(s) de interromper a conduta denunciada, inadequada ou inapropriada, sanar eventuais desvios e prevenir novas ocorrências.
- 3.3. **Medidas Educativas:** providências da administração/gestão, de natureza corretiva, pedagógica e preventiva, que visem corrigir e/ou reparar a falta cometida (se e quando aplicável), instruir e conscientizar o envolvido quanto aos procedimentos legais e administrativos adequados.
As Medidas Educativas incluem, mas não se limitam, à aceitação pelo envolvido que violou a regra de compromisso no sentido de reparar a falta cometida, instruir e conscientizar com objetivo de interromper condutas consideradas inadequadas ou inapropriadas e corrigir procedimentos.
- 3.4. **Medidas Disciplinares:** constituídas por uma das seguintes possibilidades legais:
- Advertência verbal;
 - Advertência escrita;
 - Suspensão;
 - Rescisão do contrato de trabalho, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5. **Medidas de Melhoria na Gestão:** para aprimorar o sistema de controle interno estabelecido de modo a reduzir a ocorrência de não conformidades, promover ações corretivas, aperfeiçoar normas e controles internos,

prevenir descumprimentos, preservar e gerar valor à Companhia e a seus colaboradores.

- 3.6. **Medidas Legais Complementares:** providência de ordem legal, a fim de buscar a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal, e proteger, conseqüentemente, interesses da Companhia (ex. jurídicos, econômico-financeiros, reputacional, etc.)
As Medidas de Conseqüências não guardam ordem ou gradação entre si e podem ser aplicadas, respeitado o disposto em lei, a critério exclusivo da Companhia, autonomamente, cumulativamente e/ou independentemente.

4. Competência para aplicação

- 4.1 O Comitê de Ética e Conformidade, nos termos do seu Regimento Interno, avalia e conclui sobre o resultado de investigações de eventuais relatos recebidos pela Ouvidoria, referentes a comportamentos e atitudes que possam significar desrespeito à Política de Conduta Ética, aos Códigos de Integridade, às normas e procedimentos da companhia e às legislações aplicáveis e endereça a solução às áreas competentes e/ou aos Administradores responsáveis.
- 4.1.1 O DCGS - Departamento de Conformidade e Gestão Societária
- conduz a apuração de eventuais relatos recebidos pela Ouvidoria referentes a

- comportamentos e atitudes que possam significar desrespeito à Política de Conduta Ética, aos Códigos de Integridade, às normas e procedimentos da companhia e às legislações aplicáveis.
- apresenta o resultado dessas investigações ao Comitê de Ética e Conformidade, para avaliação e conclusão.
- 4.2 Soluções de relatos recebidas do Comitê de Ética e Conformidade sobre desrespeito à Política de Conduta Ética, aos Códigos de Integridade, às normas e procedimentos da companhia e às legislações pertinentes, assim como outros casos que demandem aplicações de medidas de consequências serão endereçados de acordo com as competências a seguir.
- 4.3 Cabe ao gerente/gestor de área envolvida, sem prejuízo da competência do Diretor ao qual se reporta e/ou do Diretor Superintendente, a determinação e aplicação de Medidas Administrativa, Educativa, Disciplinar e de Melhoria na Gestão indicadas ou outra compatível com a solução. A aplicação de Medida Disciplinar deverá seguir as regras e as aprovações internas do Grupo Sirama.
- 4.4 A avaliação da adequação da medida aplicável diante da falta cometida pelo colaborador ou terceiro, incluirá a participação, em caráter de apoio e quando for o caso, das áreas de Conformidade e Gestão Societária(DCGS) de Gestão de Pessoas (DGP) e Jurídica (DJUR).

- 4.5 Cabe ao Diretor da área competente e/ou ao Diretor Superintendente a decisão acerca da viabilidade de se adotarem providências relativas às Medidas Legais Complementares, indicadas ou não na solução.
- 4.6 Em casos que envolvam os Diretores das sociedades integrantes do Grupo Sirama, cabe aos administradores ou ao órgão de administração superior à Diretoria envolvida, a determinação sobre as medidas a serem aplicadas.
- 4.7 As competências descritas neste Código de Integridade não limitam, reduzem ou se confundem com as competências funcionais dos Colaboradores ou mesmo de Terceiros que devem ser cumpridas integralmente por estes no exercício das suas atribuições perante a Companhia ou ao Poder Público, nos termos da legislação pertinente.

5. Disposições Gerais

- 5.1. As medidas de consequência aplicadas nos termos deste Código de Integridade devem ser reportadas
- 5.1.1 ao DCGS, quando se tratar de assuntos originados de relatos na área, para integrar a documentação correspondente;
- 5.1.2 ao DGP, quando a medida requerer registro na ficha funcional do colaborador.

6. Políticas e procedimentos associados.

- Política de Conduta Ética
- Código de Integridade Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público
- Código e Manual de Integridade Concorrencial
- Código de Integridade para Contratação e Relacionamento com Terceiros
- Código de Integridade para Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Código de Integridade de Imagem e Relacionamento Corporativo em Mídia Digital
- Políticas, Códigos, Manuais, Instruções Internas e demais documentos do Grupo Sirama.